

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS DO MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG.

Ref.: Pregão Eletrônico nº117/2024 - Processo Licitatório nº 277/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, QUALIFICAÇÃO E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.501.062/0001-73, sediada na Avenida Luiz Antônio de Carvalho, 179, Vila Mariana, Cambui/Mg, CEP: 37600-000, por intermédio de seu sócio administrador e representante legal, Sr. Pietro Moraes Lambert, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 637660080 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 089.816.546-62, vem respeitosamente apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa **GEETA GESTÃO E ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ 12.350.270/0001-01, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE:

Considerando a aplicação da Lei 14.133/21 ao presente certame, ao Contrarazoante é assegurado o prazo de 3 dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e incluindo o último, para a apresentação das contrarrrazões após o término do prazo de interposição de recurso.

Tendo em vista que término do prazo de interposição de recurso encerrou-se em 01/10/2024 e assim o prazo para apresentação de contrarrrazões finaliza em 04/10/2024, fica claramente demonstrada a tempestividade, estando em total consonância com os ditames legais estabelecidos para o processo recursal.

II. DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

II.I DA INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Preliminarmente, cumpre destacar que a Contrarrazoada não observou os **requisitos formais** mínimos para a interposição do recurso administrativo. Conforme consagrado na doutrina e na jurisprudência, todo recurso administrativo deve atender a critérios basilares, tais como competência, finalidade, forma, motivo e objeto, a fim de garantir a regularidade e a legitimidade do ato, bem como assegurar sua validade no âmbito processual administrativo.

No caso em questão, a peça limitou-se a ser redigida diretamente no Portal AMM Licita, sem a observância dos requisitos formais exigidos. Não foi realizado o endereçamento correto à autoridade competente, tampouco a peça foi assinada por representante legal da empresa. Ademais, não foram respeitados os parâmetros mínimos de formalidade para a interposição de um ato processual dessa natureza.

Essa postura evidencia o descaso da recorrente com o procedimento licitatório, tratando uma peça jurídica essencial como se fosse uma simples comunicação eletrônica em um chat.

Desse modo, a ausência de cumprimento dos requisitos formais elementares constitui fundamento suficiente para a rejeição liminar do recurso, pela manifesta improcedência formal.

II.II DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DO RECURSO

Não obstante a ausência de requisitos formais mínimos, caso o Sr. Pregoeiro decida pela análise do mérito, passamos a rebater os pontos levantados pela Contrarrazoada.

II.II.I Do Atestado de Autorização para Calibração de Esfigmomanômetro

No mérito, a Contrarrazoada argumenta que o esfigmomanômetro não consta da lista de equipamentos sujeitos à calibração, sustentando, assim, a desnecessidade da apresentação de atestado de autorização para calibração emitido pelo IPEM. Contudo, a defesa apresentada é inconsistente e falha ao tentar desviar o foco da questão central.

É fato notório que o esfigmomanômetro é um equipamento comumente presente em processos licitatórios que envolvem calibração e manutenção de equipamentos médicos. Ainda que o edital não exija especificamente a calibração desse aparelho, a apresentação do certificado é uma **demonstração essencial da capacidade técnica ampla da empresa**, uma vez que é de praxe que empresas qualificadas detenham tais certificações.

Nesse sentido, destaca-se o disposto no art. 67 da Lei 14.133/21, que exige da Administração Pública a comprovação da qualificação técnica adequada à complexidade dos **SERVIÇOS SIMILARES** a serem prestados. Veja-se:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

*II - **certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;(…)” grifo nosso*

A exigência do certificado mencionado está plenamente amparada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, fundamentando-se nos requisitos de habilitação técnica, que têm por objetivo **garantir a aptidão das empresas licitantes** para a execução do contrato.

Portanto, a apresentação do referido atestado com validade expirada levanta **dúvidas acerca da capacidade técnica da Contrarrazoada** em lidar corretamente com a gama de equipamentos abrangidos pelo contrato, fundamentando, assim, a sua inabilitação

Ademais, caso a empresa entendesse indevida tal exigência, o momento oportuno para contestá-la seria por meio de impugnação ao edital, conforme disposto no art. 164, da Lei nº 14.133/2021, o que não ocorreu.

O recurso administrativo, por sua vez, não se presta à discussão das disposições editalícias, sendo cabível, exclusivamente, para impugnar decisões referentes à habilitação ou inabilitação. Assim, o argumento trazido pela recorrente revela-se intempestivo, evidenciando o seu caráter **protelatório**.

Diante do exposto, resta evidente a improcedência do argumento apresentado pela Contrarrazoada, uma vez que a ausência do atestado de calibração e a apresentação de documento com validade expirada comprometem sua capacidade técnica para a execução do contrato. Assim, **requer seja o recurso integralmente desprovido, mantendo-se a decisão que resultou na inabilitação da Contrarrazoada**.

II.II.II Da Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira

A Contrarrazoada alega ter apresentado documentação suficiente para comprovar sua qualificação econômico-financeira por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme previsto no edital. Contudo, tal argumento não condiz com a realidade fática.

Isso porque **A CONTRARRAZOADA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE FALÊNCIA** e, quando notificada sobre a sua inabilitação pelo Sr. Pregoeiro, a empresa anexou uma nova certidão ao SICAF, na tentativa de induzir a autoridade a erro.

Entretanto, essa manobra não foi suficiente para elidir a falha na documentação, uma vez que o pregoeiro, em respeito à transparência do certame, juntou ao processo um relatório gerado no SICAF, **COMPROVANDO A AUSÊNCIA DE TAL DOCUMENTAÇÃO** no sistema durante a fase de habilitação. Veja:

SICAF
Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores

KELSEN LUIZ RODRIGUES GONCALVES
052.208.096-01 - Governo

Consulta Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira

Fornecedor

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Situação do Fornecedor
12.350.270/0001-01	GEETA GESTAO E ENGENHARIA LTDA	Não consta na RFB	Credenciado
DUNS® 900489293			
Data de Vencimento do Cadastro	Situação do Nível VI		
21/01/2025	Cadastrado		

Balanco Patrimonial

Tipo de Balanco

☒ Balanco Anual ☐ Balanco de Abertura ☐ Balanco Intermediário

Período Inicial: 01/2023 Período Final: 12/2023 Validade do Balanco: 04/2025

Demonstração Contábil: 12/2023 Arquivo Comprobatório: [DOWNLOAD](#)

Certidão de Falência / Recuperação

Código de Controle da Certidão: Data de Validade: Arquivo Comprobatório: [DOWNLOAD](#)

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

[VOLTAR](#) [RELATÓRIO](#)

[REALIZAR NOVA PESQUISA](#) [VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL](#)

A aferição da capacidade econômico-financeira da empresa deve ser realizada de maneira clara e objetiva, em estrita observância aos critérios estabelecidos no edital e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Nesse contexto, a legislação prevê parâmetros específicos para assegurar que o licitante detenha condições adequadas para honrar as obrigações contratuais. O art. 69 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

(...)

***II - certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.’ (grifo nosso).”*

Conforme o acima exposto, o edital tem a prerrogativa de exigir a documentação necessária para comprovar a habilitação econômico-financeira dos licitantes, visando garantir a lisura e a capacidade de execução do contrato. No entanto, a **CONTRARRAZOADA FALHOU AO NÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO**. A simples juntada desse documento em fase recursal é tardia e não substitui a análise prévia que deveria ter sido realizada pela Comissão.

Ademais tentativa da recorrente de sanar tal deficiência *a posteriori*, por meio da juntada da certidão de falência tanto na sua inabilitação quanto em fase de recurso, configura flagrante violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como aos princípios da boa-fé e da moralidade, consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, é patente que as razões apresentadas pela Contrarrazoada não conseguem afastar os motivos que levaram à sua inabilitação, tanto em relação à **deficiência técnica** quanto à **fragilidade de sua qualificação econômico-financeira**.

Assim sendo, requer-se a improcedência do pedido formulado pela empresa Contrarrazoada, mantendo-se o processo licitatório em sua integralidade, bem como a decisão que habilitou e classificou a Contrarrazoante, MG MEDICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., em estrita observância aos ditames legais.

III. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. Que o recurso apresentado pela Contrarrazoada não seja conhecido, devido à inobservância dos requisitos formais exigidos para a interposição de recurso administrativo, conforme estipulado na legislação vigente.
2. No caso de análise de mérito, que seja julgada a improcedência do pedido da Contrarrazoada, uma vez que sua inabilitação está plenamente respaldada pelas normas de Direito Administrativo Brasileiro e pelos critérios do edital.
3. A manutenção da decisão que habilitou e classificou a MG MEDICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., tendo em vista que o processo licitatório foi conduzido de forma regular e em estrita observância aos preceitos legais, garantindo o cumprimento dos princípios estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Cambui-MG, 04 de setembro de 2024.

PIETRO
MORAES
LAMBERT:0
8981654662

Assinado de
forma digital por
PIETRO MORAES
LAMBERT:089816
54662

Pietro Moraes Lambert
Representante legal
CPF 089.816.546-62
RG 637660080



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/433.860-4	MGE2400645378	12/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
089.816.546-62	PIETRO MORAES LAMBERT
474.258.656-53	WELINGTON DO CARMO LAMBERT

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11840473 em 16/07/2024 da Empresa MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, Nire 31212071306 e protocolo 244338604 - 12/07/2024. Efeitos do registro: 11/07/2024. Autenticação: 53C83DDA783510D46984AD626A3C8DF18C6A894C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/433.860-4 e o código de segurança 7jfd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MG MEDICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA **CNPJ: 32.501.062/0001-73**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, a seguir nomeadas, qualificadas e assinadas: **WELINGTON DO CARMO LAMBERT**, nacionalidade brasileira, empresário, casado sob o regime da separação obrigatória de bens, inscrito no CPF nº. 474.258.656-53 e documento de identidade nº. 12.974.398, SSP/SP, com domicílio a Rua Benigna Vasquez Rodrigues, nº 47, bairro Vila Mariana, município de Cambuí/MG, CEP 37.600-000; e

PIETRO MORAES LAMBERT, nacionalidade brasileira, empresário, casado sob o regime comunhão parcial de bens, inscrito no CPF nº. 089.816.546-62 e documento de identidade nº. MG-14.107.530, SSP/MG, com domicílio a Rua Mario Dias Ribeiro, nº 46, bairro Santo Antônio, município de Cambuí/MG, CEP 37.600-000; únicos componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação "**MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**", registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o **NIRE nº. 31212071306**, inscrita no **CNPJ sob nº. 32.501.062/0001-73**, com sede à Avenida Luiz Antônio de Carvalho, nº 179, bairro Vila Mariana, município de Cambuí/MG, CEP 37.600-000, resolvem alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EPP

Cláusula 1ª. Os sócios, por sua atribuição declaram, sob as penas da lei, que a sociedade se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 2ª. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da Sociedade não alcançadas pelo presente instrumento particular, permanecem em pleno vigor, na sua forma e teor, ao mesmo tempo em que o aludido contrato em sua integralidade e perfeitamente consolidado, passa a vigorar com o seguinte teor:

CONTRATO SOCIAL

MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA **CNPJ: 32.501.062/0001-73**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, a seguir nomeadas, qualificadas e assinadas: **WELINGTON DO CARMO LAMBERT**, nacionalidade brasileira, empresário, casado sob o regime da separação obrigatória de bens, inscrito no CPF nº. 474.258.656-53 e documento de identidade nº. 12.974.398, SSP/SP, com domicílio a Rua Benigna Vasquez Rodrigues, nº 47, bairro Vila Mariana, município de Cambuí/MG, CEP 37.600-000; e

PIETRO MORAES LAMBERT, nacionalidade brasileira, empresário, casado sob o regime comunhão parcial de bens, inscrito no CPF nº. 089.816.546-62 e documento de identidade nº. MG-14.107.530, SSP/MG, com domicílio a Rua Mario Dias Ribeiro, nº 46, bairro Santo Antônio, município de Cambuí/MG, CEP 37.600-000; únicos componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação "**MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**", registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o **NIRE nº. 31212071306**, inscrita no **CNPJ sob nº. 32.501.062/0001-73**, com sede à Avenida Luiz Antônio de Carvalho, nº 179, bairro Vila



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11840473 em 16/07/2024 da Empresa MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, Nire 31212071306 e protocolo 244338604 - 12/07/2024. Efeitos do registro: 11/07/2024. Autenticação: 53C83DDA783510D46984AD626A3C8DF18C6A894C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/433.860-4 e o código de segurança 7jfd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim. Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/10

Mariana, município de Cambuí/MG, CEP 37.600-000, se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual obriga-se aos sócios:

DO NOME EMPRESARIAL E NOME FANTASIA

Cláusula 1ª. A Sociedade possui o nome empresarial de **MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** e o nome fantasia **MG MEDICAL SOLUÇÕES HOSPITALARES**.

DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL E RECEITA FEDERAL

Cláusula 2ª. O contrato social foi devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob **NIRE 31212071306** e registrado perante a Receita Federal sob o **CNPJ 32.501.062/0001-73**.

DO OBJETIVO SOCIAL

Cláusula 3ª. O Objetivo Social da empresa é o de:

- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
- Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;
- Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente;
- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares;
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.
- Serviços de engenharia;
- Administração de obras;
- Construção de instalações esportivas e recreativas;
- Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
- Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- Construção de edifícios;
- Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;
- Locação de mão-de-obra temporária.

DA SEDE SOCIAL, FILIAL E INÍCIO DAS ATIVIDADES

Cláusula 4ª. A Sociedade tem sua sede da matriz na Avenida Luiz Antônio de Carvalho, nº 179, bairro Vila Mariana, Cambuí/MG, CEP 37.600-000, e sua filial no seguinte endereço: Avenida Afonso Pena, nº 5723 - Sala 1504 - DT 073, Edifício Evolution Business Center, Bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, CEP: 79.031-010, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob **NIRE 54920068132** e registro perante a Receita Federal sob o **CNPJ 32.501.062/0002-54**, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou sucursais em qualquer parte ou localidade do Território Nacional, obedecendo as disposições legais, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

A empresa iniciou suas atividades em 20/01/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11840473 em 16/07/2024 da Empresa MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, Nire 31212071306 e protocolo 244338604 - 12/07/2024. Efeitos do registro: 11/07/2024. Autenticação: 53C83DDA783510D46984AD626A3C8DF18C6A894C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/433.860-4 e o código de segurança 7jfd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/10

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O capital social é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), divididos em 40.000 (Quarenta Mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, sendo distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº. DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO DA QUOTA	VALOR DAS QUOTAS
WELINGTON DO CARMO LAMBERT	15.000	Quotas no valor de R\$ 10,00	R\$ 150.000,00
PIETRO MORAES LAMBERT	25.000	Quotas no valor de R\$ 10,00	R\$ 250.000,00
TOTALIZANDO	40.000		R\$ 400.000,00

Parágrafo primeiro: As quotas do Capital Social já foram totalmente integralizadas, proporcionalmente a cada sócio, em moeda corrente nacional (Real).

Parágrafo segundo: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052 da Lei 10.406/02.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E REPRESENTAÇÃO

Cláusula 6ª. A administração da empresa, caberá aos sócios, **PIETRO MORAES LAMBERT** e **WELINGTON DO CARMO LAMBERT**, já qualificados neste ato, com os poderes e atribuições de administradoras, o qual representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente; usando da assinatura de forma isolada e poderá praticar atos necessários à realização dos fins sociais, podendo assumir ou contrair em nome da sociedade, obrigações de qualquer natureza, ativas e passivas, assinar os respectivos contratos ou instrumentos, com poderes para transigir, renunciar, receber citação inicial, firmar compromissos, desistir, receber e dar quitação, contrair empréstimos, ceder créditos, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, aceitar, avalizar e endossar cheques e cambiais, contratar e dispensar empregados, realizar vendas de imóveis, bens, ativos imobilizados, e, enfim, praticar quaisquer outros atos de administração.

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Cláusula 7ª. Fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo e remissão determinada pelo Artigo 1.054, combinado ao Artigo 997, VIII, da lei nº10.406, de 2002.

Parágrafo único: Os casos de omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância à Lei nº10.406, de 2002, e outros dispositivos legais sujeitos ao presente tipo de sociedade.

DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Cláusula 8ª. A regência supletiva da Sociedade Empresária Limitada dar-se-á pelas normas regimentais da sociedade anônima, Lei nº 6.404, de 1976.

DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Cláusula 9ª. A título de retirada pró-labore, os Sócios no exercício da administração, retirarão mensalmente valores a serem fixados, observando as normas determinadas pela legislação do Imposto de Renda. Retiradas, estas, que serão levadas a débitos da conta Resultado do Exercício.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11840473 em 16/07/2024 da Empresa MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, Nire 31212071306 e protocolo 244338604 - 12/07/2024. Efeitos do registro: 11/07/2024. Autenticação: 53C83DDA783510D46984AD626A3C8DF18C6A894C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/433.860-4 e o código de segurança 7jfd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim. Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/10

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula 10ª. O ano social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo primeiro: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará constas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, podendo haver distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo segundo: Os sócios poderão fazer antecipações de lucros a qualquer momento mediante o levantamento de balanços ou balancetes.

Parágrafo terceiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002.)

DA DISSOLUÇÃO SOCIAL

Cláusula 11ª. Considerar-se-á dissolvida a sociedade, além dos casos expressamente previstos em lei, nas hipóteses a seguir:

- a). Falência
- b). Desinteligência grave entre Sócios;
- c). Impossibilidade de consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo único: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na lei 10.406/2002, e noutras disposições legais que forem aplicáveis.

DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 12ª. As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DO SÓCIO

Cláusula 13ª. No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um Balanço Especial na data do fato ocorrido e os haveres do sócio(s) falecido(s) ou interdito(s) serão liquidados com base na situação patrimonial da sociedade aos herdeiros que de direito couber, de comum acordo entre as partes; ou caso desejarem, poderão continuar na sociedade, nomeando para isto, um que os represente na mesma, continuando com os nomes direitos do sócio(s) falecido(s) ou interdito(s).

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula 14ª. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11840473 em 16/07/2024 da Empresa MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, Nire 31212071306 e protocolo 244338604 - 12/07/2024. Efeitos do registro: 11/07/2024. Autenticação: 53C83DDA783510D46984AD626A3C8DF18C6A894C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/433.860-4 e o código de segurança 7jfd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim. Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/10

efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO CONTRATUAL

Cláusula 15ª. Fica eleito o Foro da sede da sociedade para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem e acharem em perfeito acordo, tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o digitalmente para que se produzam os devidos efeitos legais.

Cambuí/MG, 11 de julho de 2024.

WELINGTON DO CARMO LAMBERT

PIETRO MORAES LAMBERT



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11840473 em 16/07/2024 da Empresa MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, Nire 31212071306 e protocolo 244338604 - 12/07/2024. Efeitos do registro: 11/07/2024. Autenticação: 53C83DDA783510D46984AD626A3C8DF18C6A894C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/433.860-4 e o código de segurança 7jfd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim. Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/433.860-4	MGE2400645378	12/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
089.816.546-62	PIETRO MORAES LAMBERT
474.258.656-53	WELINGTON DO CARMO LAMBERT

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11840473 em 16/07/2024 da Empresa MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, Nire 31212071306 e protocolo 244338604 - 12/07/2024. Efeitos do registro: 11/07/2024. Autenticação: 53C83DDA783510D46984AD626A3C8DF18C6A894C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/433.860-4 e o código de segurança 7jfd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, de NIRE 3121207130-6 e protocolado sob o número 24/433.860-4 em 12/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11840473, em 16/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Vinicius Barbosa Mourão.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
474.258.656-53	WELINGTON DO CARMO LAMBERT
089.816.546-62	PIETRO MORAES LAMBERT

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
474.258.656-53	WELINGTON DO CARMO LAMBERT
089.816.546-62	PIETRO MORAES LAMBERT

Belo Horizonte, terça-feira, 16 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 16/07/2024, às 13:23 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/433.860-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. terça-feira, 16 de julho de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11840473 em 16/07/2024 da Empresa MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, Nire 31212071306 e protocolo 244338604 - 12/07/2024. Efeitos do registro: 11/07/2024. Autenticação: 53C83DDA783510D46984AD626A3C8DF18C6A894C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/433.860-4 e o código de segurança 7jfd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO	
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION	
	2º e 1º NOME E SOBRENOME PIETRO MORAES LAMBERT	1ª HABILITAÇÃO 25/03/2008
	3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO 18/08/1989, CAMBUI, MG	
	4a DATA EMISSÃO 24/01/2023	4b VALIDADE 17/09/2031 ACC  D 
	4c: DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF 637660008 SSP SP	
	4d CPF 089.816.546-62	5 1º REGISTRO 04322575169 9 CAT HAB B
	NACIONALIDADE BRASILEIRO	
	FLICHAÇÃO WELINGTON DO CARMO LAMBERT RAQUEL APARECIDA DE MORAES LAMBERT	
	7 ASSINATURA DO PORTADOR 	

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			17/09/2031	
B1				
C				
C1				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
CAMBUÍ, MG

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

92448188176
MG632211229

MINAS GERAIS

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta / ACC – 4c. Documento / Document / Documento / Título de Permisión / Titulo de Autorización / Titulo de Identificación / Autodetector / Autodetector / Vehículo / Número da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir / Categoría de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir / Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filialição – 12. Observações / Observations / Observaciones / Local / Place / Lugar

I<BRA043225751<694<<<<<<<<<<
8908180M3109177BRA<<<<<<<<<<6
PIETRO<<MORAES<LAMBERT<<<<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 27/03/2023 09:06:27 que o documento de hash (SHA-256) 4e8bbc5e2d114eab52b8a4098897eae6a059008850b4abd5f977b65367b190c foi validado em 27/03/2023 09:04:16 através da transação blockchain 0xb41c6a11cc6d600e08114713422d9ac1ff82d9db5290f3e598d633778ee26f5d e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 123941)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME: **WELINGTON DO CARMO LAMBERT** 1ª HABILITAÇÃO: **30/10/1986**

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **10/11/1962 CAMBUÍ/MG**

4a DATA EMISSÃO: **01/08/2022** 4b VALIDADE: **01/08/2027** ACC: **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: **12974398 SSP SP**

4d CPF: **474.258.656-53** 5 Nº REGISTRO: **02579295628** 9 CAT. HAB: **B**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **JOSE DO ESPIRITO SANTO LAMBERT**
IVETE MARTINS FARIA LAMBERT

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A1				D1			
B			01/08/2027	BE			
B1				CE			
C				C1E			
C1				DE			
				D1E			

12 OBSERVAÇÕES:
A:

LOCAL: **BELO HORIZONTE, MG**

ASSINATURA DO EMISSOR: **EURICO DA CUNHA NETO**
DIRETOR DETRAN - MG

81063111001
MG621694525

MINAS GERAIS
SENATRAN CONTRAN

2430282389



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **4e8bbc5e2d114eab52b8a4098897eae6a059008850b4abd5ff977b5367b190c** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **123941** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"Docs sócios"**, cujo assunto é descrito como **"Docs sócios"**, faz prova de que em **27/03/2023 09:03:55**, o responsável **MG Medical Comércio e Importação Ltda (32.501.062/0001-73)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de MG Medical Comércio e Importação Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **27/03/2023 09:05:04** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xb41c6a11cc6d600e08114713422d9ac1ff82d9db5290f3e598d633778ee26f5d**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

